Boletim de Serviço Eletrônico em 12/07/2022



## Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Pró-Reitoria de Administração e Finanças

## PORTARIA № 171, DE 23 DE MAIO DE 2022

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS no uso das competências delegadas pela Portaria GR 1546/2017, datada de 13 de julho de 2017, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Lei 10973/2010, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinas as normas e procedimentos necessários para realização de convênios voltadas para projetos de PD&I no âmbito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

## RESOLVE:

- I -E S T A B E L E C E R que, para dar início às tratativas visando à celebração de Convênios para PD&I, os processos eletrônicos devem dar entrada na PROADM contendo, no mínimo, a seguinte documentação:
- a) Plano de Trabalho, preferencialmente em formato nato do SEI/UFAM, devidamente aprovado no Colegiado Acadêmico de origem do Projeto, nos termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 7.423/1010, bem como, assinado pelo Magnífico Reitor da FUA/UFAM, devendo atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências legais:
- 1 Art. 35, § 1º do Decreto nº 9.283/2018, conforme segue:
  - § 1º A celebração de convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente:
  - I a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;
  - II a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
  - III a descrição, nos termos estabelecidos no § 3º, dos meios a serem empregados pelos parceiros;
  - IV a previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no § 4º.
- 2 Art. 6º, § 1º do Decreto nº 7.423/2010, conforme segue:
  - § 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:
  - I objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
  - II os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

- III os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos,
- observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e
- IV pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.
- b) Declaração de Execução de Atividades de todos os servidores (Docentes e TAE's) envolvidos na execução do projeto, devendo detalhar as atividades que serão desempenhadas e a carga horária semanal a ser cumprida, devidamente assinada pelo servidor participante do projeto e sua chefia imediata, podendo ser utilizado o modelo proposto pelo DeCC-PROADM, disponibilizado no SEI/UFAM, no qual também já trás o Termo de Responsabilidade pelas informações prestadas;
- c) Declaração de Não Nepotismo;
- d) Declaração de Respeito ao Teto Constitucional de todos os servidores envolvidos no projeto;
- e) Indicação se há ou não a participação de 2/3 de pessoas vinculadas à FUA/UFAM, nos termos do art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423/2010;
- f) Discriminação das bolsas a serem concedidas à equipe executora, observando, em especial, os limites da maior bolsa CNPq ou Capes, e do somatório de remunerações e bolsas equivalente ao teto constitucional, visando a não ocorrência das práticas listadas no art. 13, III, IV, V e VI, do Decreto nº 7.423/2010;
- g) Ofício justificando a necessidade de formalizar parceria com a Fundação de Apoio, demonstrando que sem a parceria torna-se inviável executar o projeto;
- h) Documentos de habilitação jurídica da Empresa Privada Concedente dos recursos financeiros, tais como:
- I Documento social da entidade parceira (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor);
- II Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade pessoa que irá assinar o Convênio (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação/Procuração, Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o Convênio);
- III Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- IV Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013;
- V Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- i) Documentos de habilitação jurídica da Fundação de Apoio, tais como:
- I Estatuto ou Contrato Social;
- II Documentos do Responsável Legal pela Fundação de Apoio pessoa que irá assinar o Convênio (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato);
- III Comprovantes de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e Trabalhista;
- IV Declaração de reputação ético-profissional e de capacidade técnica-financeira para bem executar o objeto contratado;
- V Comprovante de Credenciamento junto ao MEC/MCTI, nos termos do art. 2º, III da Lei nº 8.958/1994;
- VI Proposta Comercial da Fundação de Apoio, discriminando todos os custos operacionais envolvidos, bem como, considerando que NÃO é possível indicar percentual fixo, conforme Acórdão nº 2038/2008-Plenário/TCU e Acórdão nº 3387/2015-1ª Câmara/TCU.
- II. E S T A B E L E C E R que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

## GABINETE DA PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em Manaus, 23 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Neves Bulbol de Lima**, **Pró-Reitora**, em 12/07/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1000901** e o código CRC **5B0648D9**.